



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Plano Municipal de Cultura de Poço das Antas, instrumento de diretrizes de gestão do Sistema Municipal de Cultura, que regulamentará a articulação, a promoção, a gestão integrada e a participação popular nas políticas públicas culturais.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura terá duração de 10 (dez) anos.

§ 2º O Plano será revisado, a cada 2 (dois) anos, através de Conferência Municipal de Cultura, ocasião em que poderão ser sugeridas alterações no respectivo documento.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura de Poço das Antas será regido pelos seguintes princípios:

I - a liberdade de expressão, a criação e a fruição cultural;

II - a cultura como Direito Humano, Social e Fundamental;

III - a tridimensionalidade da cultura, decorrente da conjugação dos aspectos econômico, estético e de cidadania;

IV - a política cultural desenvolvida nos eixos vertical, no sentido do desenvolvimento das artes, e horizontal, no sentido do acesso, pelas populações mais necessitadas, a bens e serviços culturais e de expressão simbólica;

V - a política cultural com foco no cidadão;

VI - a cultura como elemento de desenvolvimento social e econômico;

VII - a gestão cultural de forma democrática e participativa;

VIII - a preservação da identidade, do patrimônio e da história do Município.

IX - o respeito e o fomento a todas as manifestações representantes da diversidade cultural do Município;

X - a democratização plena do acesso ao patrimônio, aos instrumentos, às políticas e aos bens culturais;

XI - a garantia da participação direta da sociedade civil como ente consultivo e deliberativo das políticas públicas de cultura;

XII - a cooperação entre os agentes da rede de cultura, das instituições culturais, de educação e de pesquisa do Município;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - planejar, criar e implementar, para os próximos 10 (dez) anos, programas e ações voltados à valorização, ao fortalecimento e à promoção da cultura no Município;

II - reconhecer, valorizar e estimular a diversidade cultural;

III - preservar o patrimônio cultural, material e imaterial, assegurando o respeito à história, à identidade, ao folclore e às culturas populares;

IV - incentivar, promover, e divulgar os bens culturais e a criação artística, assegurando a preservação da memória;

V - implementar ações que assegurem a subsistência, em condições adequadas, de museus, arquivos, memoriais e coleções;

VI - planejar, criar e implementar programas, projetos, intervenções e ações com o escopo de promover e fomentar todos os gêneros e estilos musicais e de dança, teatro, audiovisual, artes visuais, artesanato, gastronomia, tradicionalismo, folclore, culturas populares, comunicação, leitura, livro, bibliotecas e humanidades em geral;

VII - estimular a sustentabilidade, a economia criativa, o empreendedorismo e o aprimoramento dos meios de produção dos bens e serviços culturais;

VIII - compartilhar responsabilidades e cooperação com o Estado e a União objetivando a promoção, produção e a preservação da cultura e seu patrimônio;

IX - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões das culturas populares tradicionais e os direitos de seus detentores;

X - promover o intercâmbio cultural regional, estadual, nacional e internacional;

XI - fortalecer a formação, qualificação e a profissionalização da gestão, dos agentes públicos e privados da cultura, bem como a efetivação e manutenção de pesquisas, banco de dados e estatísticas capazes de orientar a produção, a elaboração de projetos e a publicação de editais;

Art. 4º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

II - monitorar e avaliar periodicamente, a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - preservar o vínculo entre o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura atento às diretrizes e metas dos Planos Nacional e Estadual da Cultura.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do Departamento de Cultura, exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, sendo suas atribuições:

I - a organização das instâncias do Plano Municipal de Cultura;

II - o estabelecimento de metas e demais especificações necessárias à sua implementação;

III - o estímulo à diversificação dos mecanismos de financiamento e a busca da ampliação de recursos para a cultura nas diversas esferas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 6º O Plano Plurianual de Investimentos (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Poço das Antas, ouvida a gestão da pasta vinculada, disporão e alocarão recursos para o financiamento das metas e objetivos estabelecidos no Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas - RS, 19 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente

GLICÉRIO IVO JUNGES

Data: 19/05/2025 16:12:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

O presente PROJETO DE LEI Nº 025/2025 objetiva à instituição do Plano Municipal de Cultura no Município de Poço das Antas.

O Plano Municipal de Cultura de Poço das Antas, que será detalhado e materializado em um Plano Operacional da Cultura no lapso de um ano, integralizará o Sistema Municipal de Cultura, LEI Nº 2.056, DE 04 DE JUNHO DE 2019, deste Município.

Conforme Parágrafo Único, do Art. 18 da Lei 2.056, o “Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC”.

Além disso, esse Plano foi elaborado com base na Lei nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que “Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências”, assim como, nos documentos do Sistema Estadual de Cultura e de reuniões com o Conselho da Cultura.

O Plano Municipal de Cultura nada mais é do que um pacto político-cultural que assegurará a plena continuidade das políticas públicas de cultura, como um instrumento de planejamento estratégico, que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura.

Neste sentido, é possível afirmar que o Plano Municipal de Cultura é um importante instrumento para o desenvolvimento cultural de Poço das Antas, sendo um parâmetro norteador para a elaboração e o cumprimento de políticas públicas, facilitando, contribuindo sobremaneira com o diálogo com a sociedade civil no âmbito da Cultura.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas – RS, 19 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GLICERIO IVO JUNGES
Data: 19/05/2025 16:10:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS